



ARA DOS DEPUTADOS

SSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO AO PROJETO DE LEI Nº 1.193, DE 2024

Qualifica como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público as pessoas jurídicas de direito privado registradas na modalidade de entidade de tiro desportivo regularmente inscritas nos órgãos competentes e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei qualifica como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público as pessoas jurídicas de direito privado registradas na modalidade de entidade de tiro desportivo regularmente inscritas nos órgãos competentes.

Art.2º O art. 3º da Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º
.....

XIV – Promoção da atividade de tiro desportivo.

.....” (NR).

Art. 3º Fica autorizado nos termos do artigo 3º da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, o exercício das atividades de clube de tiro regularmente inscritos no Exército Brasileiro.

§1º Caberá ao Poder Público Municipal ou Distrital estabelecer as regras de funcionamento dos estandes de tiro vinculados às Forças Armadas ou aos órgãos de segurança pública ou àqueles apostilados aos Certificados de Registro das entidades de tiro desportivo, no que diz respeito ao horário de funcionamento e a localização, nos termos do respectivo planejamento urbano e/ou Plano Diretor aprovado.

§2º As entidades de tiro desportivo, poderão ser constituídas na forma empresa ou associação.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

§3º As condições de segurança operacional do estande serão atestadas por engenheiro inscrito regularmente no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, mediante Anotação de Responsabilidade Técnica.

Art. 4º Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Art. 5º Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 8 de outubro de 2024.

Deputado ALBERTO FRAGA
Presidente da CSPCCO

Apresentação: 09/10/2024 16:12:51.760 - CSPCCO
SBT-A 1 CSPCCO => PL 1193/2024

SBT-A n.1

